

PROPOSTA PARA A DESIGNAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Estabelecendo a alínea d) do n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número até aos limites seguintes:

- Um, nos municípios com 20 000 ou menos eleitores.

O n.º 2 do mesmo artigo prevê que compete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro que exceda os limites previstos no número anterior, ou seja acima de um.

Compete ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Considerando a estrutura organizacional do Município de Sernancelhe e as diversas funções existentes que ao Presidente da Câmara compete atribuir, proponho que este órgão executivo delibere aprovar a existência de mais três vereadores a tempo inteiro além daquele que me compete decidir.

Sernancelhe, 3 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Ramos dos Santos
(Carlos Manuel Ramos dos Santos)